



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 395-A, DE 2014, DO SR. ALEX CANZIANI E OUTROS, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 206 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REFERENTE À GRATUIDADE DO ENSINO PÚBLICO EM ESTABELECIMENTOS OFICIAIS"

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 395-A, DE 2014

Altera a redação do inciso IV e acresce parágrafo, ambos no art. 206 da Constituição Federal, no que se refere à gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 206 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 206.....

.....

IV – gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais, salvo, na educação superior, para os cursos de extensão, de pós-graduação *lato sensu* e de mestrado profissional, exceções para as quais se faculta sua oferta não gratuita, respeitada a autonomia universitária.

.....

§ 1º

§ 2º A ressalva do inciso IV deste art. 206 referente aos cursos de pós-graduação *lato sensu* e de mestrado profissional não se aplica a programas de residência e de formação de profissionais na área de ensino.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado PEDRO FERNANDES
Presidente

Deputado CLEBER VERDE
Relator